



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

39

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

CMU 000901-LEG 05/5ed/2022 17:21

g

Autor da Emenda:

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PDT)

Órgão

Código Descrição

Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária

Código Descrição

32.02 32.02 - Fundo Municipal de Cultura

Função	Subfunção	Programa	Ação
Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural	4140 - Fundo Municipal de Cultura	

Descrição do Programa

Fomento à Cultura

Descrição da Ação

Incentivar o acesso a cultura e manifestações artísticas

Detalhamento da Ação

Transferencia de receitas publicas para entidas culturais e artísticas

Texto Proposto:

Transferência de receitas públicas para entidades culturais e artísticas. **Investimento e fomento a projetos artísticos e culturais de artistas locais, investimento e apoio a eventos e projetos voltados à promoção da igualdade racial e à valorização e a promoção da cultura gaúcha.**

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

		(R\$ 1,00)
Acréscimos à Programação		Acréscimo
Natureza da Despesa		

		(R\$ 1,00)
Cancelamentos Compensatórios		Acréscimo
Natureza da Despesa		

Justificativa:


1. O art. 23, proporcionar os meios de acesso à cultura da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), estabelece que é competência do Poder Público "proporcionar os meios de acesso à cultura", o que demanda ações efetivas por parte da

P



Administração Pública Municipal para garantia desse direito ao cidadão uruguaianense.

2. A Lei Municipal nº 5.150 – de 10 de julho de 2020, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, estabelece que um dos objetivos é “fomentar a Cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.”
3. Da mesma forma, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana de recursos para o apoio e investimento em projetos artísticos e culturais de artistas locais, para o investimento e apoio a eventos e projetos voltados à promoção da igualdade racial e à valorização e a promoção da cultura gaúcha, reconhecendo a diversidade cultural e o trabalho dos artistas locais em favor da cultura em nosso município.
4. Além disso, é fundamental que eventos como, por exemplo, a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira, instituída através da Lei Municipal nº 2.249 - de 04 de dezembro de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 5.397 – de 24 de maio de 2022, a Conferência ou Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, eventos e projetos artísticos e culturais contem com recursos públicos, fomentando e desenvolvendo a cultural em nosso município.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT